

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 2.835, DE 12 DE JULHO DE 1963

Institui pensão mensal em favor de deputado inválido, de viúva de ex-deputado, e de ex-Governadores.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída em favor do ex-deputado Benedito José de Carvalho, a pensão mensal de sessenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 68.000,00), correspondente aos subsídios representação fixos no último ano de seu mandato 1962, para custeio de seu tratamento médico especializado enquanto perdurar sua invalidez.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do beneficiário, 50% da referida pensão subsistirão em favor de seus filhos menores e da Sra. Ierecê Corôa, enquanto não contrair outro matrimônio.

Art. 2º. Fica concedida, também, à viúva e filhos menores do deputado Miguel Santa Brígida, àquela enquanto perdurar a sua viuvez e a êstes durante sua menoridade, a pensão mensal de Cr\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros).

§ 1º. Ficam elevados para Cr\$ 34.000,00 mensais, as pensões concedidas a favor das viúvas e filhos menores dos deputados - GRACIANO TRINDADE DE ALMEIDA, ABEL MARTINS E SILVA, JOSÉ RODRIGUES VIANA, JOAQUIM SERRÃO DE CASTRO, AUGUSTO PERREIRA CORRÊA, PEDRO NUNES RODRIGUES, LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, JOSÉ PORFÍRIO DE MIRANDA NETO, CHARLES ASSAD, FRANCISCO PEREIRA BRASIL, JUVÊNCIO DIAS, PEDRO PINEHIRO PAIS, RAIMUNDO MAURÍCIO DA SILVA NEVES, ANTÔNIO VILHENA DE SOUZA, ARISTIDES REIS E SILVA, ANTÔNIO DA SILVA MAGNO, SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA E JOÃO ISMAEL DE ARAÚJO, instituídas pelas leis ns. 1.761, de 2-9-59 - D.O. de 5-9-59; e 2.013, de 26-8-960 - D.O. de 14-9-60.

§ 2º. Fica igualmente concedida a dona GEORGINA DE OLIVEIRA BARATA, viúva do ex-Governador General Magalhães Barata, a pensão de trinta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 34.000,00).

§ 3º. Igualmente ficam elevadas para Cr\$ 34.000,00 mensais, as pensões concedidas às sras. IRENE ESQUIRÓS COELHO, ISABEL LOPES BENTES e LAURA SALGADO DA CUNHA MALCHER, respectivamente, viúvas dos ex-Governadores João Antônio de Coelho, Dionísio Auzier Bentes e José Carneiro da Gama Malcher, instituídas pelas leis ns. 1.300 de 16-3-56 - D.O. 22.3.56 e 1.382 de 27-8-56 - D.O. 28.8.56.

§ 4º. Fica, outrossim, aumentada de dez mil cruzeiros para vinte e cinco mil cruzeiros a pensão mensal concedida à sra. URANIA LAMEIRA BITTENCOURT, viúva do senador João Guilherme Lameira Bittencourt, mantida a pensão concedida aos seus três filhos menores de três mil cruzeiros, cada um, de que trata a lei n. 2.049, de 17-11-1960, publicada no D. O. n. 19.430, de 2-12-1960.

Art. 3º. Fica aberto o crédito especial de cinco milhões cento e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 5.190.000,00), destinados a ocorrer ao pagamento das referidas pensões, a partir de 1º de julho do corrente ano, e à conta dos recursos disponíveis.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho do corrente no, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DOE Nº 20.122, DE 20/07/1963

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ